

REGULAMENTO INTERNO

CAP. I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Definições gerais

O Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar, com Sede na Rua Nª Sr.ª de Fátima, 120 4420-214 S. Cosme, Gondomar, e tem por objeto colaborar com as autarquias locais do Concelho de Gondomar em todos os assuntos que digam respeito ao bem estar das populações do referido Concelho, designadamente fomentar e promover o desenvolvimento económico-social, as atividades de âmbito recreativo, desportivo e cultural dos seus associados, familiares e demais participantes nas atividades promovidas pelo CCD de Gondomar, e que se rege pelas normas de direito aplicáveis pelos seus Estatutos e pelo presente Regulamento Interno.

Artigo 2º Âmbito

Esta associação tem por fim:

- a) Promover o respeito pelos associados do CCD de Gondomar e dos seus descendentes;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do CCD de Gondomar;
- c) Promover a participação activa dos associados na vida do CCD de Gondomar;
- d) Esclarecer as lacunas existentes nos Estatutos desta Associação;
- e) Proporcionar aos seus associados as distrações de boa e agradável convivência;
- f) Assegurar o pleno uso dos seus direitos associativos.

CAP. II – ASSOCIADOS

Artigo 1º Definição

Para efeitos do presente regulamento, definem-se como:

1. **Sócios efetivos** – São todas as pessoas singulares maiores de dezoito anos que se propõem colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento dos montantes afixados no nº 1 do artigo 4º;
2. **Sócios não efetivos** – São as pessoas singulares maiores de dezoito anos, nomeadamente, os trabalhadores requisitados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes afixados no nº 2 do artigo 4º.

Artigo 2º Processo de admissão

- a) Para efetivar o pedido de adesão, as pessoas singulares mencionadas no artigo 1º, terão que obrigatoriamente enviar a “Ficha de inscrição CCD Gondomar” (modelo em anexo ao presente Regulamento Interno) devidamente preenchida e assinada, através do endereço electrónico geral@ccdgonodomar.com ou então, proceder à sua entrega na Sede do CCD de Gondomar;
- b) A proposta de adesão é submetida à Direção, que posteriormente analisa e decide sobre a entrada da pessoa requerente, na semana seguinte à data da apresentação da referida proposta. Após a sua validação, o novo associado obriga-se ao pagamento de uma Jóia e Quota, com base nas tabelas previstas no artigo 4º do presente Regulamento;

Regulamento Interno

- c) A partir do quarto mês a contar da data de admissão, gozam do pleno uso dos direitos associativos, os associados que durante esse período, comprovem o pagamento das suas quotas pagas, ressalvando-se que o direito aos complementos de despesas e outros subsídios, estão sujeitos à apresentação de documentos comprovativos, autênticos ou autenticados;
- d) O pagamento do valor das jónias e quotas, efetua-se obrigatoriamente, através do sistema de débito directo;
- e) O período de carência estipulado para o associado usufruir do pleno dos seus direitos, é de três meses;
- f) No caso de desistência, a sua readmissão como sócio será apreciada pela Direção, estando posteriormente sujeito ao dobro do período de carência (seis meses) de inscrição de um sócio;
- g) Qualquer associado que pretenda apresentar-se como candidato aos Órgãos Sociais do Centro Cultural Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar, deverá comprovar ter as suas quotas pagas durante um período de um ano.

Artigo 3º Direitos dos associados

1. *Sem prejuízo do cumprimento do artigo 14º, dos estatutos do Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar, os associados passam a poder usufruir das referidas regalias nos bares e cantina fora do seu horário normal de trabalho, mediante a apresentação do cartão de associado;*
2. *As regalias acima mencionadas aplicar-se-ão a todos os associados que tenham no momento, as suas quotas regularizadas.*

Regulamento Interno

Artigo 4º Quotas

1. **Quotas dos sócios efetivos:** O valor mensal a pagar pela entidade patronal ou pelo próprio, e é determinado em 1,5% sobre o montante do seu vencimento líquido tendo em conta que o valor de referência mínimo será sempre calculado em função do salário mínimo nacional, com exceção do subsídio de férias e natal, acrescido de uma quota mensal de 2€ pelo sócio, atualizado anualmente;
2. **Quotas dos sócios não efetivos:** O valor fixado a pagar de jónia é de 20€ anuais, acrescido de uma quota mensal de 2€ pelo sócio, atualizado anualmente.

CAP. III – BENEFÍCIOS SOCIAIS

Artigo 1º Objeto

- a) O Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar, subsidia as despesas desportivas, culturais e escolares realizadas pelos associados efetivos e seus descendentes.
- b) Com exceção dos benefícios sociais, os associados não efetivos, usufruem do direito ao Cabaz de Natal e ao Folar da Páscoa.

Regulamento Interno

Artigo 2º Subsídio Desportivo ou Cultural

Os Associados e os seus filhos até aos 16 anos de idade inclusive, podem praticar qualquer tipo de actividade desportiva ou cultural em qualquer estabelecimento. Todos os associados, usufruem do direito de receber até 50% do valor pago mensalmente nas atividades anteriormente mencionadas (**numa só actividade** até ao limite da comparticipação máxima de 10 euros) mediante a entrega do respetivo recibo na Sede Social do CCD.

Artigo 3º Subsídio Escolar

O CCD subsidia em 50%, as despesas verificadas com a aquisição de livros escolares dos filhos dos associados, até ao 12º Ano ou 18 anos de idade, com o limite de 100 euros, mediante a entrega do recibo e respetiva lista dos livros escolares, com o carimbo do estabelecimento de ensino onde se encontre matriculado.

CAP. IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 1º Atividades Desportivas

1. Os atletas inscritos nas diferentes atividades desportivas do CCD, ficam obrigados a uma fidelização nessa mesma atividade, durante pelo menos, um período de 2 anos.

Artigo 2º Lacunas, omissões e dúvidas

1. No caso de lacunas e omissões do presente regulamento, a Direção deliberará sobre os assuntos, aplicando os critérios de justiça e equidade mais convenientes, sem prejuízo do disposto nos Estatutos do CCD;

Regulamento Interno

2. No caso de dúvida sobre a veracidade de factos expostos, autenticidade de documentos apresentados e direitos, a Direção promoverá as ações necessárias ao apuramento da verdade.

Artigo 3º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data de aprovação pela Assembleia Geral.